

LEI Nº 2.949/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI 2.292/2009 QUE REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

- O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
- **Art. 1º** O artigo 5º da lei 2.292 de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em eleição especialmente convocada para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.
- § 1º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados ao titular da secretaria ou órgão municipal competente em matéria de políticas sociais e nomeados pelo Prefeito.
- § 2º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.
- § 3° A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do § 2°, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.
- § 4º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução."
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Mata, 24 de Novembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-